



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

À SECRETARIA JURIDICA  
EM

~~FERNANDO DINI  
PRESIDENTE~~

Sorocaba, 18 de setembro de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor

**FERNANDO DINI**

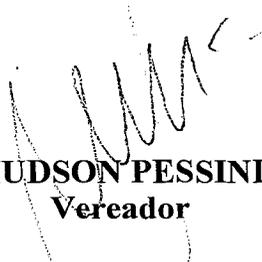
DD. Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

*Assunto:* Solicitação de ampliação de membros da CPI nº 03/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a criação da CPI nº 03/2019 com a finalidade de investigar e apurar irregularidades envolvendo a crise orçamentária da saúde e tendo em vista que os vereadores RENAN DOS SANTOS e FERNANDA SCHLIC GARCIA também pretendem participar dos trabalhos, requero a ampliação da Comissão Parlamentar de Inquérito e a nomeação, como membros, dos referidos vereadores.

Atenciosamente,

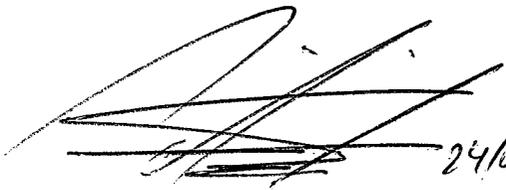
  
**HUDSON PESSINI**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 18/09/2019 09:10:12 - 12

Dr. Albert.  
Atender o solicitado  
conforme parecer jurídico  
24/09/19

SR. PEDRO AMÉRICO  
D.O.E.L

FAVOR ATENDER.

  
24/09/19

Recebido 24/09/19  


 24/09/19  
Fernanda Garcia  
Vereadora  
telefone 17 - (15) 2105-87

RECEBEMOS  
24/09/2019  
RENAN SANTOS  
VEREADOR  
Valério



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

V. Ex<sup>a</sup> solicita manifestação jurídica acerca da solicitação do Vereador Hudson Pessini de nomear os Vereadores Renan dos Santos e Fernanda Schlic à Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI n° 03/2019, a qual tem por *“finalidade de apurar irregularidades envolvendo a crise orçamentária da saúde.”*

Estabelece o Regimento Interno, em seu art. 63, § 2°:

***“§ 2º Recebendo o pedido formal de instauração, o Presidente da Câmara criará a Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeando de imediato seus membros. (Redação dada pela Resolução n. 341, de 29 de setembro de 2009)”***

Extrai-se do dispositivo acima transcrito que é legítima a substituição do membro desligado de uma CPI, assim como é legítima a inclusão de outros membros, eis que a norma não estabelece número máximo de Vereadores a comporem a Comissão.

A competência para nomear os membros da Comissão é de V. Ex<sup>a</sup>, Presidente desta Câmara, sendo, portanto, legal a nomeação dos dois Vereadores ora pretendida.

SJ, 23 de setembro de 2019.

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica